PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05787/07

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/05/2007
Classif.: CULTURA
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Cultura Popular Djalma Maranhão, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Museu Municipal de Cultura Popular Djalma Maranhão, órgão vinculado à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.
Parágrafo único - O Museu Municipal de Cultura Popular Djalma Maranhão funcionará no prédio da antiga Estação Rodoviária Presidente Kennedy, Praça Augusto Severo, Ribeira.

Art.2º - O Museu de que trata esta Lei tem por finalidade, em especial, a guarda e difusão de objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente da cidade do Natal, promovendo cidadania.

Art.3º - O Museu Municipal de Cultura Popular Djalma Maranhão, tem as seguintes atribuições:
I - recolher, inventariar, estudar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial relacionados com a tradição da cidade do Natal;
II - preservar, conservar e restaurar o patrimônio da cultura popular diretamente ligado com a história da cidade do Natal;
III - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações pertinentes aos temas de Museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio da cultura da cidade do Natal e disponibilizando-o em pagina eletrônica;
IV - promover atividades culturais junto aos grupos folclóricos da cidade do Natal, proporcionando interação na comunidade e mantendo vivas as nossas tradições culturais.

Art.4º - O Museu deverá formular aprovar, ou, quando cabível, propor para aprovação da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizadas periodicamente.
Parágrafo único - O Museu Municipal de Cultura Popular Djalma Maranhão dará publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - É obrigação do Museu, manter documentação sistematicamente atualizada

sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários.
§1º - O registro e o inventário dos bens culturais do Museu devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.
§2º - Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 6º - A proteção dos bens culturais do Museu se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

Art. 7º - As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º - Para a execução das atividades inerentes ao Museu, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Art. 9º - O Chefe do Executivo definirá em Lei específica a estrutura organizacional do Museu Municipal de Cultura Popular Djalma Maranhão.

Art.10 - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Municipal de Cultura Popular Djalma Maranhão, cujos valores não serão computados no limite fixado pelo art. 5º da Lei nº 5.769, de 12 de janeiro de 2007.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de maio de 2007.

Dickson Nasser - Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 18 de maio de 2007.